



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Suprime-se integralmente o texto da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda, segundo a justificativa para a edição do ato normativo, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

No nosso entendimento, a MPV 954/20 viola o sigilo de dados dos brasileiros e invade a privacidade e a intimidade de todos, sem a devida proteção quanto à segurança de manuseio, sem justificativa adequada, sem finalidade suficientemente especificada e sem

CD/2061.47851-00

garantir a manutenção do devido sigilo, como tratado pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

CD/2061.47851-00